

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

---

# ➤ REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

## Capítulo I - Da Definição e Da Composição

**Artigo 1º** - Este regimento tem por finalidade normatizar o funcionamento do Conselho Fiscal do Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, estabelecendo, dentre outras diretrizes, seus requisitos e competências, deveres e responsabilidades, observados a Lei das Sociedades por Ações e legislação aplicável, os normativos do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários - CVM e o Estatuto Social, bem como as boas práticas de governança corporativa.

**Artigo 2º** - O Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo terá um Conselho Fiscal, em caráter permanente, sendo sua composição a estabelecida no Estatuto Social do Banestes S.A., formada por membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, pessoas naturais, residentes no País, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

**Parágrafo Primeiro** - Ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo será assegurado o direito de indicar 1 (um) representante para compor o Conselho Fiscal, na condição de membro efetivo, bem como seu respectivo suplente. **Parágrafo Segundo** - A indicação prevista no parágrafo primeiro será efetuada, a cada 2 (dois) anos, pelo Conselho Regional de Contabilidade com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral Ordinária, mediante apresentação de lista tríplice de membros efetivos e de suplentes ao Conselho de Administração do Banco, cabendo a este a escolha do membro titular e suplente a ser levado à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

**Parágrafo Terceiro** - Os demais membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelos acionistas, ficando assegurado aos acionistas minoritários, detentores de ações ordinárias, o direito de eleger, em votação em separado, um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente, igual direito terão os acionistas detentores de ações preferenciais.

**Artigo 3º** - A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

## Capítulo II - Dos Requisitos para o exercício do cargo

**Artigo 4º** - Os Conselheiros Fiscais deverão manter as condições de elegibilidade durante todo o mandato, conforme previsto nas normas internas da Sociedade, legislação vigente e em normativos de órgãos reguladores e autorreguladores.

## Capítulo III - Da Posse e Da Remuneração

**Artigo 5º** - Os Conselheiros Fiscais tomarão posse perante o Presidente do Conselho de Administração, mediante termo de investidura, lavrado no livro próprio, após a aprovação pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo único** - No ato da posse, os Conselheiros firmarão documento denominado "Política de Divulgação de Ato e Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão do Banestes S.A.", assegurando a não divulgação de qualquer informação, mesmo após o fim do mandato, que tem ou terá acesso no exercício de suas funções no Conselho Fiscal, que não seja de conhecimento público, salvo nas situações de estrito cumprimento de suas obrigações legais.

**Artigo 6º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia, nos termos da Lei 6.404/76.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à percepção de remuneração a partir da data de suas respectivas posses.



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Parágrafo Segundo - Nas ausências temporárias de um membro efetivo do Conselho Fiscal, o membro suplente convocado, é que fará jus à remuneração que seria paga ao Conselheiro ausente naquele mês. Caso haja mais de uma reunião no mês, com participação do efetivo e do suplente, o valor correspondente à remuneração mensal será rateado entre os dois, proporcionalmente ao número de reuniões que cada um tenha efetivamente comparecido.

### Capítulo IV - Da Competência

**Artigo 7º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Sociedade, à Assembleia-Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Sociedade;
- V - convocar a Assembleia-Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade;
- VII - examinar as demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais e sobre elas opinar;
- VIII - exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- IX - solicitar a presença dos Auditores Independentes da Sociedade, para prestar esclarecimentos ou informações quanto aos demonstrativos financeiros e pareceres;
- X - comparecer, pelo menos um Conselheiro, às Assembleias Gerais e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas;
- XI - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (II, III e VII);
- XII - deliberar sobre o Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- XIII - verificar o correto cumprimento pelos administradores das seguintes obrigações estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM:
  - a) se os administradores da Sociedade promoveram a contratação de auditores independentes que atendem às condições previstas na legislação vigente, especialmente quanto à sua independência e à regularidade de seu registro na CVM;
  - b) se a administração da Sociedade, no prazo de vinte dias, comunicou à CVM a mudança de auditor, havendo ou não rescisão do contrato de prestação dos serviços de auditoria, com justificativa da mudança, na qual deverá constar a anuência do auditor substituído;
- XIV - exercer as atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal.



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

### Capítulo V - Dos Deveres e Responsabilidades

**Artigo 8º** - Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos Administradores da Sociedade e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Sociedade; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Sociedade, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para Sociedade, seus acionistas ou administradores.

**Parágrafo Segundo** - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

**Parágrafo Terceiro** - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à assembleia geral.

**Parágrafo Quarto** - Os membros do Conselho Fiscal deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na Sociedade, na forma determinada pela legislação vigente.

### Capítulo VI - Das Reuniões

**Artigo 9º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário, sendo obrigatória a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos dos membros.

**Parágrafo Segundo** - Nas ausências temporárias de Conselheiro Efetivo, o respectivo Conselheiro Suplente será convocado, devendo essa ausência ser informada à Secretaria Executiva - SECRE com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

**Parágrafo Terceiro** - As reuniões serão realizadas na sede da Sociedade ou, excepcionalmente, por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio que permita a todos os Conselheiros ver e/ou ouvir uns aos outros.

**Artigo 10** - As reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas em Atas, devendo ser registrados os assuntos tratados e as deliberações tomadas, assinadas por todos e mantidas arquivadas em Livro Próprio na Sociedade.

**Parágrafo Primeiro** - Serão rubricados todos os documentos analisados pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo** - A Sociedade divulgará as atas das reuniões do Conselho Fiscal quando solicitado por um de seus membros, nos sites do Banestes - seção Relações com Investidores, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, salvo quando a maioria entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da companhia.

**Artigo 11** - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

**Parágrafo Único** - As requisições de que trata o caput deste artigo serão realizadas por intermédio da SECRE e, salvo deliberação em contrário do referido Conselho Fiscal, fixará prazo para seu atendimento nunca inferior a 7 (sete) dias, podendo ser prorrogado, em caso de justificada necessidade.

**Artigo 12** - A Secretaria Executiva - SECRE será o órgão de apoio e assessoramento administrativo ao Conselho Fiscal, convocando empregados do Sistema Financeiro Banestes - SFB, auditores independentes



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

ou quem for necessário para atender ao Conselho Fiscal.

Também será a área responsável para expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho Fiscal.

**Artigo 13** - A Secretaria Executiva - SECRE deverá encaminhar ao Conselho Fiscal a pauta da reunião, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, colocando à disposição cópias das Atas das Assembleias Gerais, das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, bem como Ata da reunião anterior e demais documentos pertinentes às matérias que serão examinadas.

Poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na pauta, em caso de comprovada necessidade.

**Artigo 14** - Encerrada a reunião, a SECRE enviará minuta da Ata aos membros presentes, que terão prazo conjunto de 5 (cinco) dias úteis para exame e manifestação, prorrogável por igual período, caso solicitado por membro do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** - Findo o prazo, a Ata será finalizada e preparada para assinatura dos membros do Conselho Fiscal.

### Capítulo VII - Dos Impedimentos

**Artigo 15** - Os integrantes do Conselho Fiscal estão impedidos de contrair empréstimos ou adiantamentos da Sociedade ou de qualquer uma de suas Instituições Financeiras Controladas, sendo extensiva a proibição ao seu cônjuge e parentes até segundo grau.

### Capítulo VIII - Das Disposições Finais

**Artigo 16** - Os integrantes do Conselho Fiscal devem obedecer o que dispõe a Política de Divulgação de Ato e Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão do Banestes S.A." e o que estabelece o Guia de Conduta Ética da Sociedade.

**Artigo 17** - Sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis, as atividades do Conselho Fiscal reger-se-ão pela Lei das Sociedades por Ações e demais normas legais aplicáveis, pelo Estatuto Social da Sociedade e por este Regimento Interno.

**Artigo 18** - Este Regimento Interno foi aprovado por unanimidade pelo Conselho Fiscal em reunião realizada em 25.4.2014, com as alterações deliberadas nas reuniões do Conselho Fiscal de 23/04/2018 e 16/12/2019.

Vitória (ES), 16 de dezembro de 2019

**(ass.):** Aurélio Meneguelli Ribeiro, Carlos Barcellos Damasceno, Marcello Rinaldi, Sonia Resende Barros e Tyago Ribeiro Hoffmann - Conselheiros Efetivos.

Fernando Poncio Paiva

**Diretor de Relações com Investidores e de Finanças**